



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 306/2012

Recabido em 05 de 03 de 2012

Prazo vence em da de 2012

Recabido por

MENSAGEM Nº 025/2012

IBIÚNA, 05 DE MARÇO DE 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/03/12

Presidente

Tem a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta
Respeitável Casa, o Projeto de Lei que "autoriza a Prefeitura da Estância
Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse
Social - IBIS".

Pelo convênio, o Instituto que já desenvolve ações
compartilhadas na área de saúde pública, tem como uma das grandes
características de entidades como a proponente é o compromisso público e a
imposição de prestação de contas, que garante lisura e transparência no trato
da coisa pública, aprimorando o atendimento a população que se utiliza dos
serviços públicos municipais em saúde, principalmente a população de baixa
renda.

Além disso, com as isenções fiscais legalmente deferidas, e
as restrições de remunerações a dirigentes, possibilitam a realização de
grandes trabalhos a menor custo.

Importante salientar a celebração do convenio evitará descontinuidade na
realização dos trabalhos ora propostos, vez que a proponente já desenvolve os
mesmos trabalhos com força de contrato emergencial.

Com isso, seriam mantidos, ainda, os profissionais locais já
envolvidos nos trabalhos propostos, mantendo-se o nível de empregabilidade.

Secretaria Administrativa
Recabido em 05 de 03 de 2012

16.42



17,02



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11/03

O Instituto preenche todos os requisitos no que solicita a declaração de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal; possui registro e certificado junto ao CNAS, CMAS, bem como Estatuto adequado ao gerenciamento de saúde, prestando contas anualmente as Prefeituras conveniadas e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do cumprimento exato das cláusulas do convênio, perfeita contabilização, atenção às metas estabelecidas e regularidade dos gastos efetuados.

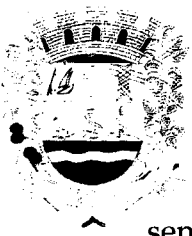
Na parceria, a Prefeitura transfere ao Instituto recursos do Fundo Municipal de Saúde que é aplicado nos Programas: Saúde da Família e Distribuição de Medicamentos, direcionados a população menos favorecida economicamente e outros que vierem a ser criados.

O Programa Saúde da Família serão desenvolvidos no Município, formadas 04 (quatro) equipes de profissionais, inicialmente, que atenderão a zona rural, nos bairros do Paruru, Verava, Vargem do Salto e Piaí.

No Programa de Distribuição de Medicamentos a Farmácia de Manipulação fornece gratuitamente, a população de baixa renda, os medicamentos aviados por médicos que atendem a rede pública municipal de saúde.

Sendo notório que o Município da Estância Turística de Ibiúna, assim como praticamente todos os Municípios do Brasil, está no limite do cumprimento da limitação imposta pelo artigos 19, inciso III e 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), quanto a contratação de pessoal.

O terceiro setor surge como meio de solução deste impasse,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

sem alterar recursos disponíveis, e sem prejudicar a necessária contratação da mão de obra para que os serviços públicos continuem a ser prestados.

164

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem se posicionando, na sua fiscalização, que a mão de obra contratada por meio de terceirização com o terceiro setor não deve ser computada para o limite percentual estabelecido na LC 101/00, mas sim enquadrado com outras despesas, tão simplesmente decorrentes de serviços terceirizados.

É com este espírito que envio a presente propositura, e, certo do alto espírito público sempre preponderante nesta casa, aguardo sua aprovação, solicitando para a mesma, tramitação em regime de urgência nos termos regimentais.

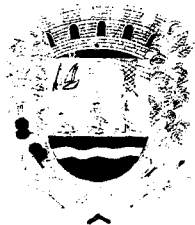
Aproveito para apresentar a toda Ilustre Casa de Leis, renovados protestos de elevada estima e consideração.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ROQUE JOSÉ PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025/12.
DE 05 DE MARÇO DE 2012

306/2012

105

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Brasileiro de interesse Social - IBIS**, cujo objeto é o desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública.

Artigo 2º - Para execução das ações a Prefeitura Municipal transferirá recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Entidade, mediante Plano de Trabalho.

Artigo 3º - A cobertura das despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 03 DE 2012
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS.

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito _____, brasileiro, casado, _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, daqui por diante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS**, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 08.492.918/0001-07, com endereço profissional na Rua Carolina Florence, nº 114, bairro Guanabara, cidade de Campinas, CEP 13.073-225, estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº _____ e, inscrito no Ministério da Fazenda pelo CPF sob o nº _____, doravante denominado IBIS e regido pela Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº ____/12, de 12 de março de 2009, em conforme e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pela Câmara Municipal de Ibiúna, em observância ao disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a gestão compartilhada de ações em saúde pública, bem como discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e o gerenciamento dos seguintes programas:

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com desenvolvimento de ações na zona rural e urbana do Município;

II - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, através da criação da Farmácia de Manipulação, com produção de medicamentos a baixo custo, para atendimento a população carente;

III - Saúde Mental, através dos atendimentos junto ao CAPS;

IV - Outros Programas na área que venham a ser criados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto da presente avença, a PREFEITURA empenhará, a importância global estimada em R\$ _____ (_____), para fins de cumprimento do Plano Operacional. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente Convênio serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste convênio. Os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras do SUS;

- II - Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste convênio;
- III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV - Proporcionar integração e treinamento dos recursos físicos e humanos necessários à execução do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para gerenciamento dos programas, a PREFEITURA compromete-se a:

I - Repassar ao INSTITUTO até o dia 25 de cada mês os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho e abaixo discriminados, de forma sucinta, o valor destinado às equipes de Saúde da Família.

§ 1º - R\$ ____ (....) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Paruru.

§ 2º - R\$ ____ (....) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Vargem do Salto.

§ 3º - R\$ ____ (....) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Verava.

§ 4º - R\$ ____ (....) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Piaí.

§ 5º - R\$ ____ (....) mensais, para realizar a gerência técnica, administrativa e financeira para a supervisão das equipes de PSF, além de um procurador para o PSF.

II - Ceder ao INSTITUTO bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento dos programas, mediante termos próprios e retornáveis ao patrimônio municipal, no encerramento do convênio;

III - Acompanhar e aprovar as prestações de contas mensais, apresentadas pelo INSTITUTO;

IV - Acompanhar e fiscalizar toda quitação final de quaisquer tipos de débitos, referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos sociais, fiscais e tributários.

V - Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, prover ao INSTITUTO meios necessários à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, e programar, nos orçamentos do município, os elementos financeiros específicos para o custeio do mesmo.

VI - Analisar, anualmente, as condições do INSTITUTO, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Entidade Filantrópica, para verificar se as mesmas persistem.

VII- Visto que os recursos financeiros repassados por força deste convênio são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da PREFEITURA, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe o item II desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Para execução do objeto do convênio, o INSTITUTO obriga-se a:

I - Implantar os Programas objeto deste convênio, conforme plano de trabalho;

II - Contratar recursos humanos, necessários ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor; portanto, compete ao INSTITUTO, com base nas quantias mensais repassadas ao Programa Saúde da Família, contar, por equipe, com o seguinte quadro efetivo: Médico, enfermeira, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, odontologista, auxiliar técnico de odontologia, atendente de odontologia, coordenador, auxiliar de limpeza e vigia, conforme quadro abaixo descrito:

PSF I - BAIRRO PARURU

Profissional	Quant	Salário/Mês	Encargos Mensais (total)	Total Mensal (Salário+Encargos)
Médico				
Enfermeira Padrão				
Aux. Enfermagem				
Odontologista				
Tec. Odontologia				
Atendente Odont.				
Agente Comunitário				
Aux. Limpeza				
Vigia				
% Coordenador				
Total Geral				

PSF II - BAIRRO VERA VA

Profissional	Quant	Salário/Mês	Encargos Mensais (total)	Total Mensal (Salário+Encargos)
Médico				
Enfermeira Padrão				
Aux. Enfermagem				
Odontologista				

Tec. Odontologia				
Atendente Odont.				
Agente Comunitário				
Aux. Limpeza				
Vigia				
% Coordenador				
Total Geral				

PSF I - BAIRRO VARGEM DO SALTO

Profissional	Quant	Salário/Mês	Encargos Mensais (total)	Total Mensal (Salário+Encargos)
Médico				
Enfermeira Padrão				
Aux. Enfermagem				
Odontologista				
Tec. Odontologia				
Atendente Odont.				
Agente Comunitário				
Aux. Limpeza				
Vigia				
% Coordenador				
Total Geral				

PSF I - BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quant	Salário/Mês	Encargos Mensais (total)	Total Mensal (Salário+Encargos)
--------------	-------	-------------	--------------------------	---------------------------------

Médico				
Enfermeira Padrão				
Aux. Enfermagem				
Odontologista				
Tec. Odontologia				
Atendente Odont.				
Agente Comunitário				
Aux. Limpeza				
Vigia				
% Coordenador				
Total Geral				

COORDENAÇÃO DOS PSFs

Profissional	Quantidade	Salário	Encargos	Total Mensal
Coordenador adm				

R\$ _____ PSF = R\$ _____

Profissionais Técnicos para o bom desempenho do Programa (04)R\$ _____

Total Geral aproximado dos gastos R\$ _____ X ____ = R\$ _____

III - Responsabilizar-se por bens móveis e imóveis cedidos pela Prefeitura para execução do convênio;

IV - Gerenciar os recursos repassados pela Prefeitura para a execução dos programas;

V - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações, visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente venham a serem transferidos para o Poder Públicos.

VI - Na contratação do pessoal, conforme dispõe este TERMO, o INSTITUTO deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração de acordo com o mercado de trabalho regional.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao INSTITUTO deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de aplicação de recursos, que fazem parte integrante do presente convênio.

II - As alterações no Plano de Trabalho só se darão mediante Termo Aditivo, devidamente justificados, vedado alteração do objeto do convênio.

III - A demissão de funcionários ficará a critério do INSTITUTO. Se houver demissões, os valores devidos pela PREFEITURA serão reduzidos proporcionalmente.

IV - Os valores dos recursos deverão ser reajustados e na mesma proporção se houver aumento nos cursos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho, devendo neste caso ser analisada a peculiaridade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - O INSTITUTO apresentará, mensalmente, a PREFEITURA até o dia ____ (....) de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pela entidade Gestora do SUS - Sistema Único de Saúde, para exame e aprovação.

II - A PREFEITURA definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE.

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados pelo INSTITUTO, em ordem cronológica, ficando a disposição da PREFEITURA, CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

IV - Fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do Programa Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados.

V - Trimestralmente, o INSTITUTO deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados, futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

VI - Os relatórios e planilhas encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde deverá, também, ser repassado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

I - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes durante o prazo de vigência ou por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Judicialmente pelo INSTITUTO, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela Prefeitura, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao INSTITUTO notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

III - Judicialmente pela PREFEITURA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato por órgão da imprensa oficial do Município, do Estado, na Federação, TCE e TCU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

Estando as partes justas e avençadas firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Ibiúna, ____ de _____ de 2012.

PREFEITO

COITI MURAMATSU

PRESIDENTE DO INSTITUTO

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA

Vigência 26/02/2012 à 25/02/2013

4.13

Plano de Trabalho – Assistência a Saúde

I-DADOS CADASTRAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL -

IBIS, inscrita no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 08.492.918/0001-07, com endereço na Rua Dr. Antonio Carlos Couto de Barros, 522, Campinas, CEP 13.073-225, Estado de São Paulo, c/c 435-2, Ag 0800, Caixa Economica Federal, representada pelo **Sr. Odorino Hideyoshi Kagohara**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº 11.919.974 e, inscrito no Ministério da Fazenda pelo CPF sob o nº 152.925.968-17.



PLANO DE TRABALHO – **ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

II – Objeto a ser Executado

O Plano de Trabalho tem por objeto manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a coordenação e orientação dos serviços da área de saúde, fornecimento de profissionais para o Hospital Municipal e Unidade Básica, Seleção, Contratação e Controle de Laboratórios de Análises Clínicas Aptos a Realizar exames laboratoriais básicos; Seleção Contratação e Controle de Empresas Aptas a fornecer Nutrição e Alimentação a Pacientes Internados nas Unidades de Saúde .



Plano de Trabalho- Assistência a Saúde

III-JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO –

Uma das grandes características de entidades como a proponente é o compromisso público e a imposição de prestação de contas, que garante lisura e transparência no trato da coisa pública.

Além disso, com as isenções fiscais legalmente deferidas, e as restrições de remunerações a dirigentes, possibilitam a realização de trabalhos a menor custo.

Importante salientar a celebração do convênio evitará descontinuidade na realização dos trabalhos ora propostos, vez que a proponente já desenvolve os mesmos trabalhos por força de contrato emergencial.

Com isso, seriam mantidos, ainda, os profissionais locais já envolvidos nos trabalhos propostos, mantendo-se o nível de empregabilidade.

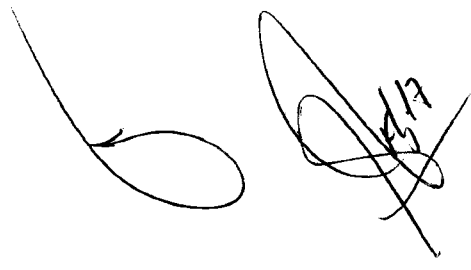


PLANO DE TRABALHO – ASSISTÊNCIA

MEDICA

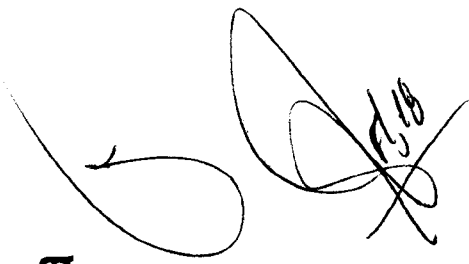
IV Metas

Constitui meta do IBIS – Instituto Brasileiro de Interesse Social promover assistência à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da Comunidade, em cada caso, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as respectivas particularidades e natureza que permitam apoiar as políticas públicas, objetivando:



Plano de Trabalho Assistência à Saúde

- I. Prestar serviços de excelência para a melhora na qualidade de vida do cidadão, visando à elevação do nível de saúde da população, através de atividades de fins não econômicos;
- II. Promover o desenvolvimento de programas no âmbito nacional, estadual e municipal de interesse público voltada principalmente para os segmentos de saúde;
- III. Apoiar o desenvolvimento de programação na área de saúde voltada à prestação de serviços essenciais à população e as comunidades em questão,



Plano de Trabalho – Assistência a Saúde

- IV. Promover a integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.
- V. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- VI- . Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para acesso aos serviços;
- VII. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;



Plano de Trabalho- Assistência a Saúde

VIII. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

IX. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e

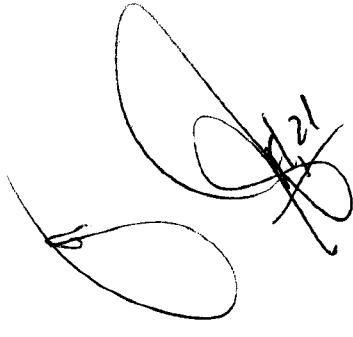
X- . Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive script. There is a date "11/20" written next to the signature.

Plano de Trabalho – Assistência a Saúde

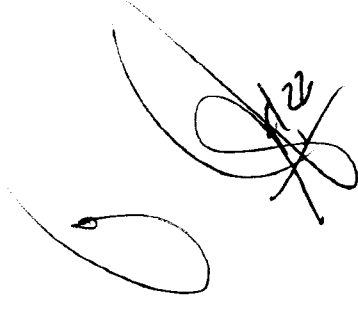
Assistência Ambulatorial compreende:

- Consultas Médicas nas Clínicas Básicas;
- Consultas Médicas por Especialidades;
- Atendimento de Urgência/Emergência;
- Procedimentos de Patologia Clínica;
- Radiologia;
- Ultra-Sonografia;
- Ações Executadas por Profissionais de Enfermagem;
- Ações Básicas e Especializadas de Odontologia;
- Procedimentos Médicos Especializados;
- Procedimentos em Ortopedia;
- Terapias Especializadas;
- Ações de Outros Profissionais de Nível Superior.



Plano de Trabalho – Assistência

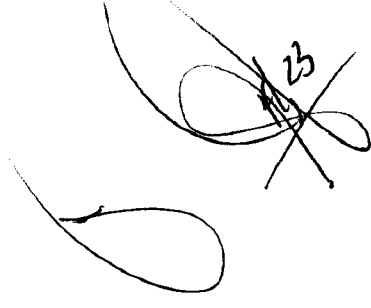
O Plano de Trabalho tem por objeto garantir a participação da CONVENIADA no Programa de Incentivo para Hospitais de Referência em Subsistema de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, definido através das Portarias MS/GM nº: 2.529, de 23 de novembro de 2004, e Portaria MS/GM nº: 2.626, de 29 de Dezembro de 2005.



PLANO DE TRABALHO - APOIO A REDE **DE ATENÇÃO À SAÚDE**

O Plano de Trabalho tem por objeto garantir à Aquisição De Medicamentos/Materiais Especiais para a Rede Básica Municipal e Urgência e Emergência da SMS.

Constitui meta do presente Plano de Trabalho a aquisição de medicamentos/materiais nos casos estipulados através da Diretoria Administrativa da SMS, dentro do que é padronizado pela Conveniada, salvo casos especiais com acordo prévio entre as partes.



PLANO DE TRABALHO

CONTRATO DE METAS

O Plano de Trabalho tem por objeto definir os itens que devem integrar a planilha de CONTRATO DE METAS concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Ibiúna, a serem realizados pela CONVENIADA, conforme a Portaria GM n. 1.702 e n.º: 1.703, ambas de 17 de agosto de 2004 e outras que, porventura, venham a ser regulamentadas.

O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando o desempenho hospitalar para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento deste hospital na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a melhoria da qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS. O mesmo encontra-se especificado no referido Plano de Trabalho, com todas as metas e as referidas pontuações.

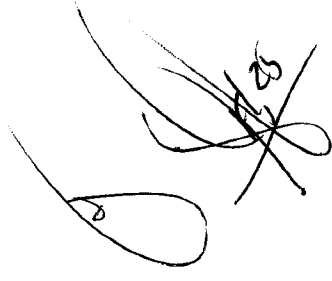


Plano de Trabalho : Assistência a Saúde

III- Etapas e Fase de Execução

Plantões

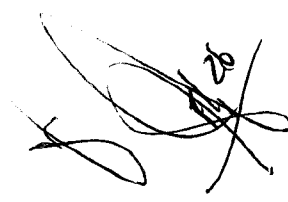
- 430 Plantões de 12 horas na Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Socorro Municipal ;
- 320 plantões de 24 horas no Pronto Socorro
- 110 Plantões na Rede Básica
- Coordenação Técnica Médica



Plano de Trabalho – Assistência a Saúde

□ Profissionais:

Quantidade	Função
5	Auxiliar de Administrador
21	Auxiliares de Enfermagem
3	Auxiliares de Enfermagem
1	Chefe de Manutenção
1	Chefe de Segurança
1	Diretor Administrativo
10	Enfermeiros
3	Farmacêuticos
3	Motoristas
1	Nutricionista
14	Recepcionistas
1	Técnico de Gesso
70	Médicos



Plano de Trabalho – Assistência a Saúde

V- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(Anexo I)

Valor Global de 12 meses: R\$ 15.177.701,88

Valor Mensal: R\$ 1.264.808,49

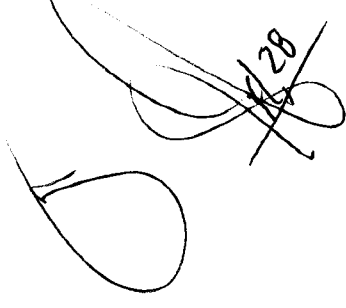


Plano de Trabalho- Assistência a Saúde

VI -CONCLUSÃO

O presente Plano de Trabalho tem como principal meta atender com excelência a comunidade a quem se destina, com diminuição do tempo de espera com, conseqüentemente, redução da ansiedade para o paciente que procura o Sistema Único de Saúde do Município de Ibiúna, e expressiva dos serviços de atenção básica, ou seja, Unidades Básicas de atendimento primário à Saúde.

Como Missão do IBIS – Instituto Brasileiro de Saúde é aprimorar sempre os serviços prestados à população. Porém cabe salientar que se faz necessário a implementação de serviços prestados pela Atenção Básica , com o objetivo de reduzir de maneira significativa os custos da saúde, em relação ao fornecimento de medicamentos, exames, insumos e afins, melhorando o acolhimento do paciente e resolutividade da demanda.



Plano de Trabalho- Assistência a Saúde

VII- Declaração

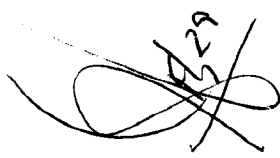
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de provas junto ao Tribunal de Contas para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça transferências de recursos oriundos e dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Dr. Paulo Roberto de Faria

Flamim 23 Junho 2012

Local e Data

 29

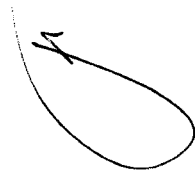
Plano de Trabalho: Assistência a Saúde

IV - Período de Execução

- O período de Execução será de 12 (doze) meses.
- Cronograma de Execução-

O trabalho serão iniciados no ato da celebração do convenio, respeitadas a aprovações prévias do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, vez que a proponente dispõe de meios e pessoal para tanto, não havendo necessidade de implementações paulatinas.

- Os trabalhos serão realizados diuturnamente, durante a vigência do Contrato.



Plano de Trabalho Assistência a Saúde

VIII- Aprovação

Aprovo

Local e Data

 17/31

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de fevereiro de 2012 o Projeto de Lei nº. 380/2012 que "Institui a figura das Organizações não Governamentais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 382/2012 que "Dispõe sobre denominação da Unidade Odontológica do Bairro do Capim Azedo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 383/2012 que "Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro do Capim Azedo e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 384/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 386/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social - IBIS, e dá outras providências.";

Considerando que a instituição da figura da Organização não Governamentais no âmbito municipal possibilitará ao Executivo firmar convênios com as Ongs nas áreas pertinentes ao poder público municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de Unidade Odontológica localizada no Bairro Capim Azedo, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de Posto de Saúde localizado no Bairro Capim Azedo, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso federal no montante total de R\$ 151.632,95 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) para a dotação Equipamentos e Material Permanente do Ensino Fundamental oriundo de recurso federal, através do Convênio nº. 700476/20110312413-83/2009 firmado pelo Chefe do Executivo em dezembro de 2011 com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em atendimento ao Plano de Ações Articuladas para "aquisição de equipamentos e mobiliários para escolas de educação básica";

Considerando a necessária de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social - IBIS para desenvolvimento das ações compartilhadas em saúde pública, e evitar a descontinuidade dos programas "Saúde da Família e Distribuição de Medicamentos", direcionado a população menos favorecida economicamente, inicialmente nos bairros Paruru, Verava, Vargem do Salto e Piaí, e outros que vierem a ser criados;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 380, 382, 383, 384 e 386/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE MARÇO DE 2012.

Ismael Pereira
Vereador - DEM

Jamil Marciano
VEREADOR - DEM

APROVADO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 386/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2012, o Projeto de Lei nº. 386/2012 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social - IBIS, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social - IBIS para desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública, com as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e o gerenciamento dos seguintes programas:- **Programa Saúde da Família** com desenvolvimento de ações na zona rural e urbano do município; **Distribuição de Medicamentos** através da criação da farmácia de manipulação com produção de medicamentos a baixo custo para atendimento a população carente; **Saúde mental**, através dos atendimentos junto ao CAPS, e outros programas na área que venham a ser criados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme discrimina o artigo 1º. e a minuta cláusula primeira – Do Objeto do Termo de Convênio que também acompanha a proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme aponta o artigo 2º. da proposição, e no valor global de 12 meses – R\$ 15.177.701,88 conforme discriminado na fls. 27 da proposição - Plano de Trabalho.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a operacionalização e administração do programa médico de família, inicialmente nos bairros Paruru, Verava, Vargem do Salto e Piaí, e outros que vierem a ser criados, possibilitará a prevenção de saúde e o atendimento no próprio domicílio por equipe adaptada às peculiaridades do local em que convivem, população desses bairros muitas vezes menos favorecida economicamente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE
MARÇO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 386/2012 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 327/2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL – IBIS, e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social – IBIS, cujo objeto é o desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública.

Art. 2º - Para execução das ações a Prefeitura Municipal transferirá recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Entidade, mediante Plano de Trabalho.

Art. 3º - A cobertura das despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 07 DE MARÇO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 82/2012

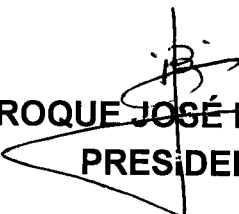
Ibiúna, 07 de março de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 327/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 025/12, nesta Casa tramitou com o nº. 386/2012 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Interesse Social – IBIS, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 386/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 05 de março de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Eduardo Anselmo Domingues Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 386/2012 foi aprovado por sete votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto, Paulo Kenji Sasaki, e uma ausência do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 386/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 327/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 82/2012, de 07 de março de 2012.

Ibiúna, 09 de março de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo